

CONTRATO Nº 24/087-01– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **PIXEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Silvandir F. Chaves, 228 / Recreio Ipitanga- Lauro de Freitas - BA - CEP.: 42700-850, inscrita no CNPJ sob Nº 49.332.896/0001-03, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 022/2023 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0011407-17, celebram o presente contrato, Processo SEI nº 065.10933.2024.0007639-24, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, devidamente homologado em 15/01/2024 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI nº 00082295777), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0011407-17, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB e de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS compreendendo os serviços de instalação, configuração e manutenção, visando à conexão à Internet dos locais e prédios pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 026394, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00077929564), parte integrante deste Contrato.

§2º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado no Termo de Referência, bem como do atendimento da qualificação técnica conforme exigido no § 3º, do art. 175 do RLC/PRODEB.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato a contar da data da sua assinatura, será de 36 (trinta e seis) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, os valores devidos de acordo com o previsto no item 7 do Termo de Referência, possuindo o presente contrato o valor mensal de **R\$ 11.336,10 (onze mil trezentos e trinta e seis reais e dez centavos)** perfazendo o valor global de **R\$ 408.099,60 (quatrocentos e oito mil noventa e nove reais e sessenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 07/12/2023, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0011407-17, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE 1						
FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
1	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 50Mbps.	04	LINK	250,00	1.000,00	36.000,00
2	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 100Mbps.	20	LINK	375,00	7.500,00	270.000,00
3	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 200Mbps.	05	LINK	447,22	2.236,10	80.499,60
5	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 1000Mbps	01	LINK	600,00	600,00	21.600,00
VALOR MENSAL						R\$ 11.336,10
VALOR GLOBAL						R\$ 408.099,60

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COIMA	Recursos Próprios	4111040101 TEC-LINHAS DE DADOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para

pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da

vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão

com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 15.1 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 15.2 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da **PRODEB** no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;

- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. Tansy Marinho Abud – Titular da Gerência de Redes de Comunicação (GRC), matrícula nº 65002942, e como Fiscal o Sr. Denys Nepomuceno Batista – Titular da Coordenação de Implantação e Manutenção de Redes (COIMA), matrícula nº 92000966.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora

CLÁUSULA VIGÉSIMA -COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV - ATA DE REGISTO DE PREÇOS

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO VI – GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Pela CONTRATADA:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Implantação de sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata com o vencedor do certame, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB e de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS compreendendo os serviços de instalação, configuração e manutenção, visando à conexão à Internet dos locais e prédios pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, através de 02 (dois) LOTES, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, conforme a seguinte composição:

- 1.1. LOTE 1 - Fornecimento de 80 (oitenta) LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB, por um período de 36 (trinta e seis) meses a serem instalados em Salvador e sua Região Metropolitana – RMS;
- 1.2. LOTE 2 - Fornecimento de 300 (trezentos) LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS, por um período de 30 (trinta) dias, a serem instalados em Salvador, sua Região Metropolitana – RMS e Feira de Santana;

Considerando que os bens e serviços que se pretendem contratar podem ser descritos de forma objetiva, como consta neste termo de referência, bem como, que a técnica para sua realização é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como serviço de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1

A contratação do fornecimento de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB visa garantir a disponibilidade contínua dos serviços prestados, sendo de fundamental importância a contratação de tais serviços para órgãos da administração pública cujo tráfego de dados seja sensível a interrupções, a exemplo de hospitais, Serviços de Atendimento ao Cidadão (SACs), órgãos da Secretaria de Segurança Pública, assim como outros serviços disponibilizados ao cidadão que poderão contar com links de contingência capazes de suprir às necessidades de acesso à IDB, em caso de intercorrências no link principal.

Eventualmente, os serviços pleiteados poderão ser utilizados caso haja inviabilidade técnica de implantação de um novo link IDB.

LOTE 2

A contratação do fornecimento de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS é necessária devido às demandas de conectividade para provimento dos serviços prestados pelos Órgãos e Entidades do Governo da Bahia, durante períodos festivos, tais como o Carnaval de Salvador, Micaretas e São João, realizados em Salvador, sua Região Metropolitana (RMS) e Feira de Santana.

2.1. Justificativa para Registro de Preços

A utilização do sistema de registro de preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, de acordo com as demandas recebidas pela PRODEB, de modo parcelado e conveniente para atender aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, clientes da PRODEB, sem a possibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Na TABELA 01, a seguir disposta, estão enumerados e quantificados os itens da ATA do Registro de Preços (RP), que atenderá ao fornecimento do objeto LOTE 1 deste instrumento.

TABELA 01 – SERVIÇOS DO LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 50Mbps.	Link instalado	40
2	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 100Mbps.	Link instalado	20
3	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 200Mbps.	Link instalado	05
4	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 500Mbps.	Link instalado	10
5	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 1000Mbps.	Link instalado	05

- 3.2. Na TABELA 02, a seguir disposta estão enumerados e quantificados os itens da ATA do Registro de Preços (RP), que atenderá ao fornecimento do objeto **LOTE 2** deste instrumento. A PRODEB poderá sacar estes itens sob demanda.

TABELA 02 – LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS DE 50Mbps.	Link instalado	50
2	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS DE 100Mbps.	Link instalado	150
3	LINKS INTERNET BANDA PARA EVENTOS DE 200Mbps.	Link instalado	20
4	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS DE 500Mbps.	Link instalado	50
5	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS DE 1000Mbps	link instalado	30

- 3.3. Para prover o completo atendimento dos objetos dos LOTES 1 e 2 deste instrumento, a CONTRATADA de cada lote deverá fornecer os LINKS totalmente operacionais, de acordo com o item 4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO. Os locais de implantação destes links serão indicados pela PRODEB – através de projetos ou de pontuação georeferenciada em documento do tipo KMZ - e se darão dos seguintes modos:

- 3.3.1. De modo interno – com os seus equipamentos de conectividade hospedados nos racks existentes nos prédios;
3.3.2. De modo externo - com os seus equipamentos de conectividade hospedados em caixas herméticas fixadas nas paredes dos prédios ou na posteação existente;
3.4. A rede de energia elétrica, para atender aos serviços de instalação links de internet banda larga, não faz parte do escopo do objeto dos LOTES 1 e 2 deste instrumento.

3.5. NORMAS ADOTADAS

Para atender aos objetos dos LOTES 1 e 2 deste instrumento a(s) CONTRATADA(S) deve(m) observar a aplicação – **quando couber** - das normas a seguir explicitadas, com a observância das atualizações de seus boletins:

- 3.5.1. ABNT-NBR – 5433 - IMPLANTAÇÃO DE POSTE: Procedimentos a serem adotados conforme norma para redes de distribuição aérea rural de energia elétrica e ABNT-NBR – 5434 para Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica – Padronização;
3.5.2. ITU-T G.650: Definition and test methods for the relevant parameters of single-mode fibers;
3.5.3. ITU-T G.650.1: Definition and test methods for linear, deterministic attributes of single fiber and cable;
3.5.4. ITU-T G.650.2: Definition and test methods for statistical and non-linear attributes of single mode fiber and cable;
3.5.5. ITU-T G.652: Characteristics of a single-mode optical fiber cable;
3.5.6. ITU-T G.653: Characteristics of a dispersion-shifted single-mode optical fiber cable;
3.5.7. ITU-T G.654: Characteristics of a cut-off shifted single-mode optical fiber and cable;

- 3.5.8. ITU-T G.655: Characteristics of a non-zero-dispersion shifted single-mode optical fiber cable;
- 3.5.9. Prática Telebrás 565-270-304 - Instalação de cabos ópticos aéreos autossustentados;
- 3.5.10. Prática Telebrás 565-270-302 - Procedimento para lançamento de cabos ópticos subterrâneos em dutos e subdutos;
- 3.5.11. Prática Telebrás 565-270-303 - Procedimentos de confecção de emendas em cabos ópticos;
- 3.5.12. Prática Telebrás 565-310-317 - Construção de linha de dutos de PVC rígido de ponta e bolsa;
- 3.5.13. Resolução ANATEL 274/2001 - Regulamento de compartilhamento de infraestrutura entre prestadoras de serviço de telecomunicações;
- 3.5.14. Norma ABNT - instalação de cabeamento em postes de distribuição de energia elétrica;
- 3.5.15. NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- 3.5.16. NBR-5281 - Condutores elétricos isolados e composto termoplástico polivinílico (PVC) até 600 v e 69°C;
- 3.5.17. NBR-5354 - Requisitos gerais para material de instalações elétricas prediais;
- 3.5.18. NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 3.5.19. NBR-5414 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- 3.5.20. NBR-5419 - Proteção de Edificações contra Descargas Atmosféricas;
- 3.5.21. NBR-5473 - Instalação Elétrica Predial;
- 3.5.22. NBR-7678 - Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;
- 3.5.23. NBR-8681 - Ações e Segurança nas Estruturas;
- 3.5.24. NBR-6808 - Quadros Gerais de Baixa Tensão;
- 3.5.25. NBR-8196, 8402, 8403, 8404, 8993, 10067, 10068, 10126, 10582 e 10647: Coletâneas de Normas de Desenho Técnico;
- 3.5.26. NBR-10676/89 - Fornecimento de energia elétrica a edificações individuais em tensão secundária;
- 3.5.27. NBR-13570 - Instalações elétricas em locais de afluência de público- Requisitos específicos;
- 3.5.28. NBR-14136/02 – Plugues e Tomadas;
- 3.5.29. NBR-14306 – Proteção Elétrica e Compatibilidade Eletromagnética em Redes Internas de Telecomunicações em Edificações – Projeto;
- 3.5.30. NBR-14936/02 e 03 – Adaptadores, Plugues e Tomadas;
- 3.5.31. NR-6 - Equipamentos de proteção individual (EPI);
- 3.5.32. NR-10 - Segurança em instalações e serviço em eletricidade;
- 3.5.33. NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 3.5.34. ANSI/TIA/EIA-568-B.0/1/2/3 - Cabling;
- 3.5.35. ANSI/TIA/EIA-606-A – Administration Standard;
- 3.5.36. ANSI - American National Standards Institut;
- 3.5.37. ABNT NBR IEC 60050 (826): 1997 – Vocabulário eletrotécnico internacional;
- 3.5.38. IEC 61000-2-5: 1995 – Electromagnetic Compatibility (EMC);
- 3.5.39. EN 1047-2: 2009+A1: 2013 "Data rooms and data containers";
- 3.5.40. ANSI/TIA 942 - Telecommunications Infrastructure Standard for Data Center;
- 3.5.41. NBR 10151 e 10152 - Acústica - Avaliação do ruído / Níveis de ruído para conforto acústico;
- 3.5.42. NBR 14664 - Grupos geradores - Requisitos gerais para telecomunicações;

- 3.5.43. EN-50091-3 - Specification for uninterruptible power systems (UPS);
- 3.5.44. EN60529 - Degrees of protection provided by enclosures (IP code);
- 3.5.45. ISO 1182 - Reaction to fire tests for products - Non-combustibility test.
- 3.5.46. ANSI/EIA/TIA 568 – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- 3.5.47. ANSI/EIA/TIA 569 – Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;
- 3.5.48. ABNT NBR 14565: 2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e Data Centers.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 4.1. Para os **LOTES 1 e 2** - Todos os links devem ser fornecidos juntamente com roteadores ou firewalls capazes de estabelecer um túnel IPsec com o Data Center da PRODEB. É imprescindível que a solução utilizada pela contratada garanta que todo o tráfego da unidade atendida seja tunelado por meio de uma VPN para a PRODEB ou, alternativamente, o tráfego direcionado à rede do Estado (10.0.0.0/8) seja tunelado e o tráfego de Internet seja provido diretamente pelo LINK INTERNET BANDA LARGA, a critério da PRODEB;
 - 4.1.1. No caso em que os equipamentos utilizados pela contratada não sejam compatíveis com o concentrador de VPN da PRODEB, será obrigatória a instalação de um concentrador nas instalações da PRODEB, por um período compatível com a contratação dos links, a fim de garantir o perfeito funcionamento do túnel de comunicação.
 - 4.1.2. Em situações de eventos com maior concentração de equipamentos, como em eventos carnavalescos, a contratada terá a opção de instalar um concentrador de VPN no Data Center da PRODEB. No entanto, essa instalação está sujeita a autorização prévia da PRODEB, e cabe à contratante a decisão final de definir e aceitar ou não o modelo proposto.
 - 4.1.3. Os equipamentos fornecidos devem possuir capacidade de processamento, memória e demais recursos compatíveis com os links associados, bem como todos os acessórios (transceivers, cordões etc) necessários para o seu funcionamento;
- 4.2. **LOTE 1 – LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB**
 - 4.2.1. A CONTRATADA para a prestação dos serviços de fornecimento dos LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB, deve ser um Sistema Autônomo (AS);
 - 4.2.2. Cada link terá duração de funcionamento por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de homologação e devem ser providos a partir de tecnologias e recursos diversos da área de telecomunicações, exceto soluções via satélite;
 - 4.2.3. Os LINKS instalados para contingência dos Pontos de Acesso (PAs) da IDB deverão ser lançados por caminhos diferentes dos cabeamentos das denominadas "últimas milhas" destes PAs. Esta exigência aplica-se para os últimos 600 (seiscentos) metros de cabeamento, a contar da infraestrutura de entrada do prédio em direção ao provedor de serviço;
 - 4.2.3.1. Caso seja identificada inviabilidade técnica para cumprimento do subitem anterior, motivada pela inexistência de posteamento e/ou tubulações subterrâneas, a CONTRATADA deve notificar à PRODEB em até 7 (sete) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS), para que a CONTRATANTE avalie se aceitará a implantação do link com sobreposição de últimas milhas dos PAs da IDB.
 - 4.2.4. A CONTRATADA poderá instalar os LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB utilizando a infraestrutura de entrada – rede interna - dos prédios que serão atendidos. Porém, para a efetivação completa de redundância e/ou contingência dos supracitados PAs da IDB, a PRODEB poderá – quando assim entender - fornecer entradas dos prédios por caminhos diversos;
 - 4.2.5. Os LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB deverão possuir Garantia de Banda de 80% de taxa de transmissão média e 40% de taxa de transmissão instantânea, com base em sua velocidade nominal. A garantia da qualidade do serviço prestado deverá obedecer à resolução vigente da Anatel (Resolução nº 717/2019);
 - 4.2.6. Para cada LINK instalado a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) endereço de IPv4 fixo roteável na Internet, para fins de monitoramento. O fluxo de dados de entrada do endereço IP roteável na Internet deverá ser entregue no equipamento da CONTRATANTE, seja através de NAT, PPPoE ou IP fixo.

- 4.2.7. Deverá ser disponibilizada no mínimo 1 (uma) interface Ethernet 100/1000 Base-Tx para integração com a rede local;
- 4.2.8. O LINK deve suportar os protocolos IPv4 e IPv6 em todos os equipamentos utilizados na solução, promovendo a migração de IPv4 para IPv6, quando solicitado e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.2.9. Em caso de utilização de sistema de radiofrequência nos LINKS, devem ser utilizadas frequências licenciadas pela ANATEL, não sendo permitido o uso de rádios de frequência aberta. A CONTRATADA deverá, no momento da informação da viabilidade técnica, avisar à PRODEB que fará uso desta solução;
- 4.2.10. A CONTRATADA deve fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários para a instalação dos LINKS;
- 4.2.11. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.12. A CONTRATADA terá até 7 (sete) dias corridos – a contar da emissão, pela PRODEB, da Ordem de Serviço (OS) - para informar a viabilidade técnica de instalação do LINK solicitado. O quantitativo máximo de 10% (dez por cento) de solicitação de implantação de Links por contrato poderá ser descartado em caso de inviabilidade técnica;
- 4.2.13. O prazo para instalação de cada link será de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão, pela PRODEB, da Ordem de Serviço (OS);

4.3. LOTE 2 - LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS

- 4.3.1. No interior dos espaços ou locais que serão atendidos pela instalação dos LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS, a CONTRATADA deverá implantar a infraestrutura de proteção e fixação do cabeamento de modo provisório e discreto, com a utilização, por exemplo, de abraçadeiras plásticas e fitas autocolantes. Durante a instalação destes LINKS, cuidados adicionais devem ser adotados para se evitar causar danos aos prédios, dando maior atenção aos locais tombados pelo patrimônio público;
- 4.3.2. A CONTRATADA para a prestação dos serviços de fornecimento de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS, objeto do LOTE 2 deste instrumento, deve ser um Sistema Autônomo (AS);
- 4.3.3. Cada LINK INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS será para uso eventual, sazonal e/ou especial e terá a duração de funcionamento por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ativação/homologação e devem ser providos a partir de tecnologias e recursos diversos da área de telecomunicações, exceto soluções via satélite;
- 4.3.4. O LINK de Internet deverá possuir Garantia de Banda de 80% de taxa de transmissão média e 40% de taxa de transmissão instantânea, com base em sua velocidade nominal. A garantia da qualidade do serviço prestado deverá obedecer à resolução vigente da Anatel (Resolução nº 717/2019);
- 4.3.5. Para cada LINK instalado a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) endereço de IPv4 fixo roteável na Internet, para fins de monitoramento. O fluxo de dados de entrada, do endereço IP roteável na Internet deverá ser entregue no equipamento da CONTRATANTE, seja através de NAT, PPPoE ou IP fixo;
- 4.3.6. Deverá ser disponibilizada no mínimo 1 (uma) interface Ethernet 100/1000 Base-Tx para integração com a rede local;
- 4.3.7. O LINK INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS deve suportar os protocolos IPv4 e IPv6 em todos os equipamentos utilizados na solução, promovendo a migração de IPv4 para IPv6, quando solicitado e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.3.8. Em caso de utilização de sistema de radiofrequência nos Pontos Clientes, devem ser utilizadas frequências licenciadas pela ANATEL, não sendo permitido o uso de rádios de frequência aberta. A CONTRATADA deverá, no momento da informação da viabilidade técnica, avisar à PRODEB que fará uso desta solução;
- 4.3.9. A CONTRATADA deve fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários para a instalação dos LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS;
- 4.3.10. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3.11. A CONTRATADA terá até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão (pela PRODEB) da Ordem de Serviço (OS), para informar a viabilidade técnica de instalação do LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS solicitado e que se dará conforme o acordo de nível de serviço consignado neste instrumento. O quantitativo máximo de 10% (dez por cento) de solicitação de implantação de Links por contrato poderá ser descartado em caso de inviabilidade técnica;

- 4.3.12. O prazo para instalação de cada link será de 10 (dez) dias corridos a contar da emissão, pela PRODEB, da Ordem de Serviço (OS);
- 4.3.13. Caso a instalação do link não ocorra dentro do prazo estabelecido, a PRODEB poderá cancelar a solicitação do respectivo link, desde que o atraso não tenha sido provocado por pendências sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.4. SERVIÇO DE HELP DESK – LOTES 1 E 2
- 4.4.1. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta SDM da PRODEB para registro do andamento e da resolução dos chamados abertos pelo gestor técnico;
- 4.4.2. O serviço de Help Desk da CONTRATADA deverá ter as seguintes características:
- 4.4.2.1. Oferecer suporte telefônico de primeiro nível relativo ao funcionamento e operação do LINK;
- 4.4.2.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos do Help-Desk, inclusive de mão-de-obra (atendentes, supervisores, gerentes, etc), equipamentos (microcomputadores dos atendentes, PABX, roteadores, etc.), mobiliários e espaço físico. A estrutura de Help-desk deverá ser em ambiente externo a Prodeb e não será exigida exclusividade;
- 4.4.2.3. Estar disponível 24 horas por dia, nos sete dias da semana;
- 4.4.2.4. Disponibilizar acesso via Web, e-mail ou chat possibilitando o acompanhamento do Atendimento.
- 4.5. SERVIÇO DE OPERAÇÃO – LOTES 1 E 2
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de operação de acordo com os procedimentos especificados no anexo III (PROCEDIMENTO OPERACIONAL DE SUPORTE) deste documento.
- 4.6. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
- 4.6.1. LOTE 01
- 4.6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção para realizar os ajustes, substituições ou reconfigurações efetuadas nos recursos de telecomunicações quando da ocorrência de algum problema que não pôde ser resolvido pelo atendimento remoto nem pelo suporte presencial, visando seu retorno a condições de correto funcionamento LINK;
- 4.6.1.2. Os serviços de manutenção relativos ao LOTE 1 deverão ser executados no regime de 10x7x2 (dez horas por dia, sete dias por semana, com até duas horas para o início do atendimento), das 8 às 18 horas. A conclusão da manutenção não poderá ultrapassar 07 (sete) horas;
- 4.6.1.3. Os prazos para manutenção começam a contar a partir do registro pró-ativo por parte da PRODEB ou a partir do registro de reclamação do Gestor Técnico, através da plataforma SDM conforme item SERVIÇO DE OPERAÇÃO consignado neste instrumento. Nesse sentido, entende-se como Resolução do Problema, a volta do funcionamento normal e completo dos LINKS, instalados pela CONTRATADA;
- 4.6.1.4. Caso haja paralisações programadas, relacionadas com a manutenção, estas deverão ser avisadas com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência.
- 4.6.2. LOTE 02
- 4.6.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção para realizar os ajustes, substituições ou reconfigurações efetuadas nos recursos de telecomunicações quando da ocorrência de algum problema que não pôde ser resolvido pelo atendimento remoto nem pelo suporte presencial, visando seu retorno a condições de correto funcionamento LINK;
- 4.6.2.2. Os serviços de manutenção relativos ao LOTE 2 deverão ser executados em regime 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana). A conclusão da manutenção deverá obedecer aos prazos estabelecidos no subitem 5.4 deste documento;
- 4.6.2.3. Os prazos para manutenção começam a contar a partir do registro pró-ativo por parte da PRODEB ou a partir do registro de reclamação do Gestor Técnico, através da plataforma SDM conforme item SERVIÇO DE OPERAÇÃO consignado neste instrumento. Nesse sentido, entende-se como Resolução do Problema, a volta do funcionamento normal e completo dos LINKS instalados pela CONTRATADA;

4.6.2.4. Caso haja paralisações programadas, relacionadas com a manutenção, estas deverão ser avisadas com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência.

5. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

- 5.1. O acordo de níveis de serviço (ANS) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela Contratada, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela PRODEB;
- 5.2. A contratada será responsável pelo cumprimento níveis de serviço estabelecidos neste item que serão auditados pela PRODEB durante a vigência do contrato, suscetíveis a revisões periódicas, para melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;
- 5.3. O prazo para conclusão dos serviços de manutenção relativos ao LOTE 1 não poderá ultrapassar 07 (sete) horas;
- 5.4. A definição dos prazos dos serviços de manutenção referentes ao LOTE 2 obedecem ao seguinte critério:
- 5.4.1. Substituição de equipamentos queimados ou defeituosos: 02(duas) horas;
- 5.4.2. Reparos de fibras óticas: 03 (três) horas;
- 5.4.2.1. Caso durante o processo de atendimento seja constatada a impossibilidade de realização imediata de manutenção da infraestrutura de fibras óticas em função de bloqueio de via pública, o fornecedor deverá posicionar o chamado, descrevendo o ocorrido e indicando o horário previsto para o atendimento;
- 5.5. A contratada deverá observar os parâmetros de qualidade, de disponibilidade da conexão (Serviço de Comunicação Multimídia) e do atendimento do seu Service Desk, suportados pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-717-de-23-de-dezembro-de-2019-235328441>;
- 5.6. O índice de disponibilidade mínima no período de 01 (um) mês deverá ser de 98,9% (aproximadamente 8 horas paradas por mês);
- 5.7. Retenções por Descumprimento dos Níveis de Serviço – lotes 1 e 2
- 5.7.1. Na hipótese de não atendimento ao nível de serviço especificado, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB serão efetuadas retenções nos pagamentos devidos à CONTRATADA, em função do descumprimento da qualidade mínima exigida, na forma demonstrada nas **TABELAS 03 e 04** deste instrumento a seguir dispostas:

TABELA 03 - RETENÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE SLA – LOTES 1	
Serviço	Penalidade
DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE INSTALAÇÃO	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do link não instalado dentro do prazo acordado. O valor total calculado não deverá exceder o valor unitário mensal do respectivo link.
ATRASO NA CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso, calculados sobre o valor mensal da fatura correspondente ao link afetado. O valor total calculado não deverá exceder o valor unitário mensal do respectivo link.
VIOLAÇÃO DO ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MÍNIMA	0,3% (três décimos por cento) por hora, a partir da 9ª (nona) hora de indisponibilidade do link, calculados sobre o valor mensal da fatura correspondente ao link afetado. O valor total calculado não deverá exceder o valor unitário mensal do respectivo link.

TABELA 04 - RETENÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE SLA – LOTES 2	
Serviço	Penalidade
DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE INSTALAÇÃO	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do link não instalado dentro do prazo acordado. O valor total calculado não deverá exceder o valor unitário do respectivo link.

ATRASSO NA CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso, calculados sobre o valor da fatura correspondente ao link afetado. O valor total calculado não deverá exceder o valor unitário do respectivo link.
VIOLAÇÃO DO ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MÍNIMA	0,3% (três décimos por cento) por hora, a partir da 9ª (nona) hora de indisponibilidade do link, calculados sobre o valor da fatura correspondente ao link afetado. O valor total calculado não deverá exceder o valor unitário do respectivo link.

- 5.7.2. As retenções previstas nas **TABELAS 03 e 04** acima dispostas serão calculadas tomando como base o valor dos serviços de LINKS INTERNET BANDA LARGA, objetos dos LOTES 1 e 2 deste instrumento, e serão descontadas do valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, no caso de inexistência de crédito em seu favor, da garantia contratual prestada pela empresa contratada;
- 5.7.3. O valor da retenção no período será igual ao somatório das ocorrências de não atendimento ou não solução nos níveis de serviço especificados;
- 5.7.4. As retenções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;
- 5.7.5. Caso o desconto a ser aplicado seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 5.7.6. A garantia deverá ser restabelecida integralmente, caso tenha incidido qualquer desconto sobre o valor desta.

6. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. As quantidades estabelecidas para cada um dos itens são estimativas e não constituem compromisso de demanda por parte da PRODEB;
- 6.2. A existência de preços registrados não obriga a PRODEB a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- 6.3. A ata de registro de preço se destinará exclusivamente ao atendimento das demandas da PRODEB compreendendo o território de Salvador, Região Metropolitana de Salvador e Feira de Santana/BA;
- 6.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pela execução dos serviços descritos no LOTE 1 neste contrato será feito mensalmente, em 36 parcelas, com base na medição dos pontos com status de HOMOLOGADO, utilizando os dados disponíveis no Portal da IDB, devendo a fatura referente à primeira parcela ser emitida em até 10 dias após o mês subsequente ao início da execução do serviço;
- 7.2. O pagamento pela execução dos serviços descritos no LOTE 2 neste contrato será feito conforme medição mensal dos serviços concluídos, aferidos ao final de cada mês, devendo a fatura ser emitida em até 10 dias após a execução do serviço;
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados, conforme fatura de serviços, sob forma de crédito em conta corrente de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o seguinte:
- 7.3.1. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias;
- 7.3.2. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- 7.3.3. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da PRODEB na nota fiscal apresentada;
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus adicional para a PRODEB;

- 7.6. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.7. A proposta e a nota fiscal de faturamento deverão refletir o objeto contratado. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pela LICITANTE e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal.
- 7.8. A PRODEB poderá a qualquer momento se recusar a atestar a fatura, caso constate falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos nos produtos ou na instalação, ou não apresentem os requisitos técnicos e funcionalidades requeridas neste Termo de Referência e indicadas na proposta e demais documentos que a integraram;
- 7.9. A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais e documentos relacionados ao pagamento para o e-mail: cofic.financeiro@prodeb.ba.gov.br.

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 8.1. Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame, pela Comissão de Licitações;

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. A vigência do contrato dos serviços ofertados em atendimento ao objeto do LOTE 1 será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 9.2. A vigência do contrato dos serviços ofertados em atendimento ao objeto do LOTE 2 será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;

10. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços contratados em atendimento ao objeto do LOTE 1 se dará em Salvador e na Região Metropolitana de Salvador – RMS, conforme as determinações consignadas neste Termo de Referência;
- 10.2. A execução dos serviços contratados em atendimento aos objetos dos LOTES 2 deste instrumento se dará em Salvador (e sua Região Metropolitana – RMS) e Feira de Santana, conforme as determinações consignadas neste Termo de Referência.
- 10.3. Os locais de prestação dos serviços descritos no LOTE 1 poderão sofrer alterações em razão da inauguração, fechamentos e mudanças de endereço.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos no art.42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, bem como, as disposições deste Edital;
- 11.2. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COM O EDITAL" ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital;
- 11.3. Deverão estar inclusas no valor da instalação, toda e qualquer despesa relativa ao deslocamento dos técnicos da CONTRATADA, bem como os referentes a transporte, frete e seguro, não ocorrendo ônus adicional para a PRODEB;
- 11.4. As propostas – cujos modelos, referentes ao LOTE 1 e LOTE 2, constam no ANEXO II deste instrumento - precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;
- 11.5. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão;

- 11.6. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores ao estimado. Para tanto, serão anexados ao sistema, logo após o encerramento da disputa, os valores unitário e global de referência, os quais devem ser respeitados;
- 11.7. Para fins de precificação a execução dos serviços do LOTES 1 e 2 deste instrumento devem ser considerados todos os requisitos especificados nesse documento, bem como quaisquer materiais, serviços e outros elementos necessários para a plena execução do objeto.
- 11.8. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – LOTES 1 E 2

Para os serviços, objeto deste instrumento, as proponentes deverão apresentar um ou mais atestados (registrados no CREA em nome da empresa licitante), emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas com o objeto desta licitação, compreendendo:

- 12.1. Para o LOTE 1 a LICITANTE deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu e mantém ou manteve serviços de LINKS INTERNET DE BANDA LARGA na quantidade mínima de 16 (dezesesseis) unidades;
- 12.2. Para o LOTE 2 a LICITANTE deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu e mantém ou manteve serviços de LINKS INTERNET DE BANDA LARGA na quantidade mínima de 60 (sessenta) unidades;
- 12.3. Os quantitativos descritos nos subitens 12.1 e 12.2 representam 20% (vinte por cento) do objeto deste Termo de Referência, e se justifica para comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mitigando assim, os riscos de inexecução do contrato.
- 12.4. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devendo constar na referida certidão o nome da empresa licitante como empresa Contratada.
- 12.5. A licitante e seu responsável técnico deverão possuir e apresentar registro junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 12.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante ou por empresa do mesmo grupo empresarial e/ou emitidas por empresas, das quais participem sócios ou diretores da empresa proponente.

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 13.1. O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço global por lote, respeitando o valor unitário referencial de cada item, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 13.2. Cumpre ainda destacar que as especificações técnicas foram elaboradas de forma a alcançar o maior número de interessados em participar do certame licitatório, em respeito à mais ampla competição.
- 13.3. O Certame adotará o modo de disputa aberto;
- 13.4. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 13.5. A divisão em LOTES adotada neste instrumento levou em consideração a diferenciação de aplicabilidade dos itens a serem adquiridos e a extensão da área geográfica indicada e consignada neste instrumento, embora façam parte da mesma tecnologia. Busca-se também, alcançar o maior número de interessados em participar do certame licitatório, razão fundamental para a realização das aquisições conjuntas neste instrumento;
- 13.6. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º VI do RLC da PRODEB.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- 14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não prevista;
- 14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- 14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 14.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;
- 14.7. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da PRODEB, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- 14.8. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 14.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento;
- 14.10. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a PRODEB em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- 14.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- 14.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;
- 14.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PRODEB para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- 14.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a PRODEB, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- 14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

15. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais

- 15.1.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste previstas no Termo de Referência e Contrato;
- 15.1.2. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 15.1.3. Remover todos os materiais/componentes substituídos pela CONTRATADA em função desinstalação dos itens fornecidos em atendimento ao objeto deste instrumento em razão do encerramento do período contratado para a sua utilização, sem ônus adicionais para a PRODEB;
- 15.1.4. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 15.1.5. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
- 15.1.6. Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da PRODEB;
- 15.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- 15.1.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 15.1.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos da PRODEB;
- 15.1.11. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independentemente das ações de fiscalização exercidas pela PRODEB;
- 15.1.12. Dar ciência a PRODEB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;
- 15.1.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a PRODEB ou a terceiros;
- 15.1.14. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à PRODEB e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela PRODEB;
- 15.1.15. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 15.1.16. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues;
- 15.1.17. A CONTRATADA deverá possuir o número necessário de equipes para atender simultaneamente as instalações demandadas pela PRODEB.

Obrigações Específicas

A CONTRATADA será provedora dos serviços especificados neste instrumento e seus anexos, e será responsável por:

- 15.1.18. Prover capacidade operacional suficiente para a plena prestação dos serviços aqui especificados;
- 15.1.19. Administrar os serviços e recursos utilizados na prestação dos serviços, visando às condições ideais de uso, o bom funcionamento e operação dos recursos instalados;
- 15.1.20. Manter permanentemente, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica;
- 15.1.21. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues;
- 15.1.22. A CONTRATADA deverá indicar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, o nome do profissional denominado doravante Gerente de Contrato e preposto que será o responsável por todas as ações referentes aos serviços contratados. O preposto não poderá fazer parte da equipe técnica;
- 15.1.23. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos envolvidos na disponibilização dos canais de comunicação (assinatura do serviço e ligações recebidas);
- 15.1.24. A CONTRATADA deverá possuir autorização para uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica. Deste modo, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação relacionada com esta exigência em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.2.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 15.2.2. Emitir a Ordem de Serviço (OS) com o detalhamento dos serviços que serão implantados;
- 15.2.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 15.2.4. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização e gestão do contrato;
- 15.2.5. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;
- 15.2.6. Verificar a execução dos serviços;
- 15.2.7. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;
- 15.2.8. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 15.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;
- 15.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;
- 15.2.11. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 15.2.12. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- 15.2.13. Zelar pelos recursos da contratada que serão instalados em suas unidades para a prestação dos serviços contratados;
- 15.2.14. Intermediar a comunicação junto aos Órgãos e Entidades do Governo da Bahia para a disponibilização dos seguintes itens:
 - 15.2.14.1. Infraestrutura de entrada dos prédios (rede interna);
 - 15.2.14.2. Energia elétrica necessária para a alimentação dos equipamentos dos LINKS.

16. FORMA DE COMUNICAÇÃO

A tramitação de documentos entre PRODEB e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados fisicamente ou enviados através de meio eletrônico.

17. CONSÓRCIO

Não será permitido consórcio.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação para os serviços acessórios, tais como: perfurações, recuperações e recomposição de paredes, lançamento de infraestrutura para conectividade e aqueles que permitam acesso à rede e aos demais equipamentos instalados, dentre outros. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto ofertado, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a PRODEB;

18.2. Na hipótese de subcontratação dos serviços acessórios, a Contratada deverá comunicar formalmente à PRODEB, discriminando a identificação da Empresa, objeto da subcontratação, e o período em que os mesmos serão executados.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do contrato.

20. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia: (<http://www.saeb.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>);

20.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, constante no Anexo I deste Termo, no momento da assinatura do contrato.

21. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor e o Fiscal do contrato decorrente deste processo serão indicados no momento da contratação.

22. GARANTIA CONTRATUAL

Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MAPA DE RISCOS, Anexo III deste documento.

Salvador, 5 de outubro de 2023.

Tansy Marinho Abud
Gerente de Redes de Comunicação

De acordo,

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a _____, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da _____ e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato _____, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exige a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE Responsável pelo Contrato – CONTRATADA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – LOTE 1

FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
1	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 50Mbps.	40	LINK			
2	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 100Mbps.	20	LINK			
3	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 200Mbps.	05	LINK			
4	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 500Mbps.	10	LINK			
5	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB DE 1000Mbps	05	LINK			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA SERVIÇOS DESTE LOTE 1					(R\$)	

** Ressaltamos que no valor cobrado pela CONTRATADA deverão estar previstos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ _____

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados neste instrumento, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CARIMBO DO FORNECEDOR (COM CNPJ)	RAZÃO SOCIAL	
	TELEFONE	PRAZO DE ENTREGA
	DATA	VALIDADE DA PROPOSTA
	CONTATO	E-MAIL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – LOTE 2

FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO DO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS DE 50Mbps.	50	LINK		
2	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS DE 100Mbps.	150	LINK		
3	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS DE 200Mbps.	20	LINK		
4	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS DE 500Mbps.	50	LINK		
5	LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS DE 1000Mbps	30	LINK		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA SERVIÇOS DESTE LOTE 2					(R\$)

** Ressaltamos que no valor cobrado pela CONTRATADA deverão estar previstos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ _____

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados neste instrumento, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CARIMBO DO FORNECEDOR (COM CNPJ)	RAZÃO SOCIAL	
	TELEFONE	PRAZO DE ENTREGA
	DATA	VALIDADE DA PROPOSTA
	CONTATO	E-MAIL

ANEXO III - PROCEDIMENTO OPERACIONAL DE SUPORTE

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O procedimento operacional de suporte especificado neste Anexo define os requisitos técnicos e operacionais sob a responsabilidade da CONTRATADA no papel de suporte N2, para contratação de link de internet banda larga fixa. O papel de suporte N1 bem como a Central de Serviços será fornecida pela PRODEB;
- 1.2. Para atingir os objetivos previstos, o serviço operado pela CONTRATADA, deve seguir integral e diretamente as funções e os processos de atendimento de incidente e requisição definidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 1.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme conceitos, critérios, condições e especificações constantes neste documento.

2. PORTAL DE GESTÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A PRODEB irá disponibilizar um portal de gestão dos links solicitados;
- 2.2. Esse portal irá apoiar as interações entre as áreas envolvidas e fornecedores. Todos os fluxos de solicitação de serviços contemplando: ativação, alteração, cancelamento e mudanças;
- 2.3. Serão suportados ainda por esse portal as tratativas referentes ao início da prestação do serviço, desde a sua solicitação pelo cliente até a sua entrega com o efetivo aceite técnico efetuado pela PRODEB.

3. FERRAMENTA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE TIC (ITSM-SDM)

- 3.1. O serviço a ser fornecido pela PRODEB neste item se refere às atividades inerentes a disponibilização e implantação da ferramenta de ITSM, esta última está descrita neste documento, incluindo os itens a seguir:
 - 3.1.1. Será permitido acesso à ferramenta de GSTI/ITSM, via portal web;
 - 3.1.2. Relatório de Volumetria (por: tipo de chamado, equipe de atendimento, categoria, localização e status);
 - 3.1.3. Relatório de Acordo de Nível de Serviço (referente aos chamados registrados na Central de Serviços através da Solução informatizada);
 - 3.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar a solução informatizada CA Service Management Service Desk Manager Package (SDM) 17.0 ou superior que será fornecida pela PRODEB com sua respectiva licença de uso;

3.2. PROCESSOS COBERTOS PELA SOLUÇÃO ITSM

- 3.2.1. No uso da solução a CONTRATADA deverá seguir todos os processos, fluxo de trabalho, tanto técnicos quanto administrativos definidos pela PRODEB;
- 3.2.2. Além disso, no decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá contribuir com a melhoria contínua dos processos e fluxos de trabalho da CONTRATANTE;
- 3.2.3. Ciclo de Vida do Chamado

a) O ciclo de vida do chamado estará configurado na Ferramenta de Gerenciamento de TIC e será baseado nos status abaixo:

Status	Descrição
Aberto	Chamado que acaba de ser aberto e ainda não teve atendimento ou classificação
Em execução	Chamado em que foi inserido um atendimento ou informação e já teve classificação
Cancelado	Chamado que tenham sido abertos em duplicidade. Status de uso exclusivo do Service Desk
Pendente	Chamado que está aguardando retorno de alguma pendência por parte do cliente. Nesse status o SLA é pausado
Resolvido	Chamado no qual foi inserida uma solução pelo técnico responsável
Fechado	Chamado Resolvido que foi fechado pelo sistema automaticamente 24 horas úteis após a solução

- b) O chamado só poderá ser reaberto por solicitação do cliente enquanto estiver no status "Resolvido". Após a reabertura o chamado retorna ao status "Em execução".

3.3. PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE INCIDENTE

3.3.1. Funcionamento

3.3.1.1. Os chamados chegarão à Central de Serviços (N1) através dos meios de comunicação disponíveis (telefone, WEB e e-mail), onde serão tratados adequadamente. O Acordo de Nivel de Serviço será iniciado e computado a partir do registro do chamado na Solução Informatizada (ITSM). Os chamados registrados através da WEB devem passar por triagem regular para serem imputados na central.

3.3.2. Abertura de Chamados na Solução ITSM

3.3.2.1. A interrupção/degradação do acesso poderá ser detectada pelos grupos abaixo, que registrarão o incidente na solução ITSM;

3.3.2.2. A unidade detecta a interrupção/degradação do acesso, informa à Central de Serviços;

3.3.2.3. A Central de Serviços (1º nível) registra o chamado na solução ITSM, identificando que é um problema no serviço de conectividade e encaminha o chamado para a CONTRATADA;

3.3.2.4. Nos casos em que a CONTRATADA detecta a interrupção/degradação do acesso, abre o SDM-Ticket para registrar o evento detectado e encaminha para a Central de Serviços;

3.3.2.5. Caso ocorra uma queda massiva, os links de acessos envolvidos terão os seus respectivos tickets encaminhados ao Service Desk, este deverá relacionar no SDM o ticket da queda massiva (causa única) a um "ticket pai", comunicando imediatamente a CONTRATANTE do ocorrido;

3.3.2.6. A contratada deverá encaminhar para a CONTRATANTE, em até 01 (um) dia útil, um relatório contendo o motivo da queda massiva, as ações tomadas para correção e as ações preventivas para que o problema não ocorra novamente.

3.3.3. Análise da Causa do Incidente

3.3.3.1. A Central de Serviços encaminhará o incidente para a CONTRATADA responsável pelo link de acesso. A equipe técnica da CONTRATADA confirma, através de testes, a interrupção/degradação do link de acesso e inicia a análise de sua causa.

3.3.3.1.1. Caso a CONTRATADA detecte que a interrupção/degradação do acesso decorra de uma queda de energia no local de instalação do acesso ou desligamento de equipamento pertencente ao serviço, conectado no ambiente da unidade (roteador, modem, cabo do modem e etc), a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- Documentará o fato no SDM-Ticket;
- Soluciona o SDM-Ticket e avisa a Central de Serviços;
- A Central de Serviços auditará a informação registrada pela CONTRATADA.

3.3.3.1.2. Para efeito de cumprimento do SLA, caso o motivo do incidente seja pela ação do CONTRATANTE, a CONTRATADA não será penalizada;

3.3.3.1.3. A CONTRATADA deverá restaurar a disponibilidade do serviço de conectividade, mesmos nos casos de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.3.3.1.4. Em caso de incidente no qual a CONTRATADA não consiga realizar contato telefônico no local de instalação ou o contato local não permita acesso à instalação, o status do incidente deve ser alterado para PENDENTE CLIENTE. Porém, a CONTRATADA deve registrar no SDM as tentativas de contato sem sucesso para posterior apuração da responsabilidade do incidente;

3.3.3.1.5. Para triagem do incidente, a CONTRATADA realizará no mínimo, 3 (três) tentativas de contato com o Ponto de Acesso (PA) afetado, com intervalo mínimo de 30 minutos entre elas, dentro do respectivo prazo de atendimento do acesso (SLA de atendimento). Caso a CONTRATADA não consiga contato com o cliente, (telefone incorreto, inexistente ou chama e não atende) a responsabilidade desse período será atribuída ao cliente.

3.3.3.1.6. As tentativas de contato sem sucesso realizadas pela Central de Serviços ou CONTRATADA deverão ser validadas pela CONTRATANTE. Essa informação deverá ser registrada no respectivo SDM-Ticket, além de solicitar à CONTRATANTE que atualize o contato junto a unidade.

3.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.4.1. A CONTRATADA deverá prover segurança mediante identificação individual dos funcionários alocados para atendimento no Service Desk, utilizando as contas que lhes forem atribuídas, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta sua respectiva senha, visto que todas as ações efetuadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.2. A CONTRATADA assinará um Termo de Confidencialidade comprometendo-se com a segurança e confidencialidade das informações.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Realizar o atendimento relacionado ao segundo nível (N2);
- 4.2. Arcar com todos os custos envolvidos na disponibilização dos canais de comunicação (assinatura do serviço e ligações recebidas);
- 4.3. Coordenação funcional de todos os recursos da CONTRATADA disponibilizados para atender o suporte;
- 4.4. Responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados e o desempenho, tendo como premissa os Acordos de Níveis de Serviços-ANS;
- 4.5. Responsável pelo provimento de recursos humanos necessários para a prestação do serviço de suporte;
- 4.6. Interagir com o(s) Coordenador(es) da Central de Serviços, responsável(eis) pela gestão dos serviços de suporte para assuntos pertinentes à melhoria contínua;
- 4.7. Definir a quantidade de profissionais necessários, conforme as necessidades do suporte, durante todo o período de vigência do mesmo;
- 4.8. Responder prontamente a todos os questionamentos e solicitações e também ser proativo propondo à CONTRATANTE mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos, quando julgar pertinente, visando à otimização dos custos, a racionalização e melhoria dos processos;
- 4.9. Participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias;
- 4.10. Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações, visando o tratamento das prioridades e o planejamento global;
- 4.11. Ser o ponto de contato no que se refere à atividade por este executada, posicionando a área responsável quanto ao andamento dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas;
- 4.12. Controlar a qualidade dos serviços prestados, mantendo a equipe técnica em conformidade ao previsto em contrato;
- 4.13. Gerenciar conflitos com os usuários atuando de forma eficiente, estabelecendo um relacionamento de parceria e confiança entre o usuário e a CONTRATADA, garantindo assim o nível de satisfação do mesmo.
- 4.14. Realizar outras atividades necessárias e de importância fundamental, tais como:
- 4.15. Contribuir com melhorias dos padrões, diretrizes, fluxos e normas de procedimentos que não tenham sido definidos neste Documento.
- 4.16. Se comprometer a manter o bom nível da sua equipe de profissionais, para todos os seus integrantes, levando em conta na seleção dos mesmos, além da qualificação técnica apropriada, os aspectos do perfil psicológico requeridos para o bom relacionamento com os usuários da CONTRATANTE;
- 4.17. Promover capacitação continuada para seu quadro profissional, relacionada com as funções inerentes e demandas oriundas da CONTRATANTE, bem como nas novas tecnologias que venham a ser implementadas.

5. DO PROCEDIMENTO A SER EXECUTADO PELA CONTRATADA

- 5.1. Informar sempre que houver inclusão, alteração ou desativação de qualquer colaborador em sua equipe de atendimento para que seja desativado os acessos do colaborador as soluções informatizadas da CONTRATANTE;
- 5.2. Deverá acompanhar e tratar tempestivamente os chamados registrados em sua fila de atendimento na solução de Service Desk. Os atendimentos deverão ser classificados como Incidente ou Requisição de Serviço com as devidas categorias referente ao catálogo de serviço pré-estabelecido e apresentado para a CONTRATADA;
- 5.3. Deverá realizar análise dos chamados recorrentes e apresentar alternativas visando a sua eliminação definitiva;
- 5.4. São, também, de responsabilidade da Contratada os seguintes serviços relativos à gestão dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS):
 - 5.4.1. Acompanhamento e cumprimento dos seus respectivos tempos de atendimentos;
 - 5.4.2. Acionamento da CONTRATANTE quando o assunto a ser resolvido não for da sua competência;
 - 5.4.3. Registro da conclusão dos chamados quando da sua efetiva finalização e validação com o usuário final.

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DE BANDA DE LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS contemplando os serviços de instalação, configuração e manutenção, visando a conexão à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, através de 02 (dois) LOTES, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, incluindo a entrega de equipamentos para fornecimento de equipamentos e material digital, com o serviço de instalação e configuração, garantido por um período de 12 (doze) meses, com o objetivo de implantar, no âmbito da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (CPDEB), no Estado de Salvador e sua Região Metropolitana (RMB),

Identificação do Risco				Avaliação dos Riscos Probabilística x Impacto			Planejamento de Resposta aos Riscos				
Classificação do Risco	Descrição do Risco	Consequência	Data (data de ocorrência)	Qualificação do Risco	Probabilidade do Risco	Impacto do Risco	Valor	Classe de Risco	Classificação de Resposta	Ações Resposta	Responsabilidade
1	Falta de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel, comprometendo a continuidade dos serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	Atenuação de serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	25/10/2023	Equipe CRC	Grande	Grande	8,00	Médio	Risco	Ações de Planejamento de contingência para alocar recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel.	CONTINUANTE
2	Falta de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel, comprometendo a continuidade dos serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	Atenuação de serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	26/10/2023	Equipe CRC	Muito Grande	Muito Grande	6,00	Muito	Risco	Ações de Planejamento de contingência para alocar recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel.	CONTINUANTE
3	Diferença de expectativas e prioridades entre as partes envolvidas no processo de contratação, comprometendo a continuidade dos serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	Atenuação de serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	25/10/2023	Equipe CRC	Muito Grande	Muito Grande	5,00	Muito	Risco	Ações de Planejamento de contingência para alocar recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel.	CONTINUANTE
4	Diferença de expectativas e prioridades entre as partes envolvidas no processo de contratação, comprometendo a continuidade dos serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	Atenuação de serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	26/10/2023	Equipe CRC	Muito Grande	Muito Grande	6,00	Muito	Risco	Ações de Planejamento de contingência para alocar recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel.	CONTINUANTE
5	Falta de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel, comprometendo a continuidade dos serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	Atenuação de serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	25/10/2023	Equipe CRC	Muito Grande	Muito Grande	5,00	Muito	Risco	Ações de Planejamento de contingência para alocar recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel.	CONTINUANTE
6	Condições de trabalho e de segurança inadequadas para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel, comprometendo a continuidade dos serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	Atenuação de serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	25/10/2023	Equipe CRC	Grande	Grande	5,00	Muito	Risco	Ações de Planejamento de contingência para alocar recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel.	CONTINUANTE
7	Impressão de qualidade de impressão de baixa qualidade, comprometendo a continuidade dos serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	Atenuação de serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	25/10/2023	Equipe CRC	Muito Grande	Muito Grande	6,00	Muito	Risco	Ações de Planejamento de contingência para alocar recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel.	CONTINUANTE
8	Condições de trabalho e de segurança inadequadas para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel, comprometendo a continuidade dos serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	Atenuação de serviços de comunicação e de acesso à Internet das locais e privadas pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.	25/10/2023	Equipe CRC	Grande	Grande	8,00	Muito	Risco	Ações de Planejamento de contingência para alocar recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores e de telefonia móvel.	CONTINUANTE



LAURO DE FREITAS
Rua Silvanir F. Chaves, nº 10, Recreio Ipitanga – Lauro de
Freitas/BA
CEP: 42700-850, Brasil – +55 71 3377.2511

PROPOSTA DE PREÇO – LOTE 1
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023

Proposta que faz a empresa Pixel Telecomunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.332.896/0001-03 e inscrição estadual nº 203.059.911, estabelecida na Rua Silvanir F. Chaves, nº 10, Recreio Ipitanga – Lauro de Freitas/BA, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços:

FORNECIMENTO DO SERVIÇOS DE LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT. MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
1	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 50 Mbps.	40	LINK	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	R\$ 360.000,00
2	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 100 Mbps.	20	LINK	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00	R\$ 270.000,00
3	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 200 Mbps.	05	LINK	R\$ 447,22	R\$ 2.236,10	R\$ 80.499,60
4	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 500 Mbps.	10	LINK	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00
5	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 1000 Mbps.	05	LINK	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA SERVIÇOS DESTE LOTE 1						R\$ 998.499,60

VALOR GLOBAL: R\$ 998.499,60 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados neste instrumento, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

RAZÃO SOCIAL: PIXEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ: 49.332.896/0001-03
TELEFONE: 71 3377-2311 / 71 99914-6054	PRAZO DE ENTREGA: 15 Dias, após emissão da OS.
DATA: 07/12/2023	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
CONTATO: CARLOS ALESSANDRO	E-MAIL: carlos@pixeltelecom.com.br

Lauro de Freitas, 07 de Dezembro de 2023.

CARLOS ALESSANDRO
SANTOS MAIA:01153151529
PIXEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Assinado de forma digital por CARLOS ALESSANDRO SANTOS
MAIA:01153151529
Dados: 2023.12.07 09:29:56 -03'00'

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DE BANCOS PARA EVENTOS corporativos de caráter de emergência, configuração e manutenção, visando à conexão à Internet das localidades previstas, pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, através de 02 (dois) LOTES, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, incluindo a entrega de equipamentos e material de apoio, com o serviço de instalação e configuração, garantido por um período de 12 (doze) meses, com o objetivo de implantar, no âmbito da INFOVIA Digital da Bahia (IDB), no Estado de Salvador e sua Região Metropolitana (RRM).

Identificação do Risco				Avaliação dos Riscos Probabilística x Impacto			Planejamento de Resposta aos Riscos				
Classificação do Risco	Descrição do Risco	Consequência	Data (data de ocorrência)	Quem será o responsável	Probabilidade do Ocorrência	Impacto do Risco	Valor	Classe de Risco	Classificação de Resposta	Ações Resposta	Responsabilidade
1	Falta de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos, comprometendo a continuidade dos serviços de informática.	Apreensão de projetos que não atendam às necessidades de instalação e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	25/10/2023	EQUIPE ORC	Grande	8,00	8,00	Médio	Risco	Ações de Planejamento: a contratação de profissionais qualificados para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	CONTINUANTE
2	Falta de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	Necessidade de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	26/10/2023	EQUIPE ORC	Muito Grande	6,00	6,00	Muito	Risco	Ações de Planejamento: a contratação de profissionais qualificados para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	CONTINUANTE
3	Diferenças de entendimento e expectativas entre as partes.	Atraso na entrega de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	25/10/2023	EQUIPE ORC	Médio	5,00	5,00	Médio	Risco	Ações de Planejamento: a contratação de profissionais qualificados para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	CONTINUANTE
4	Divergências entre as partes quanto ao escopo do trabalho.	Falta de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	26/10/2023	EQUIPE ORC	Muito Grande	6,00	6,00	Muito	Risco	Ações de Planejamento: a contratação de profissionais qualificados para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	CONTINUANTE
5	Falta de comunicação entre as partes.	Falta de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	25/10/2023	EQUIPE ORC	Médio	5,00	5,00	Médio	Risco	Ações de Planejamento: a contratação de profissionais qualificados para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	CONTINUANTE
6	Condições não favoráveis para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	Falta de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	25/10/2023	EQUIPE ORC	Grande	8,00	8,00	Médio	Risco	Ações de Planejamento: a contratação de profissionais qualificados para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	CONTINUANTE
7	Impossibilidade de aplicação de penalidades.	Falta de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	26/10/2023	EQUIPE ORC	Muito Grande	6,00	6,00	Muito	Risco	Ações de Planejamento: a contratação de profissionais qualificados para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	CONTINUANTE
8	Condições não favoráveis para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	Falta de recursos humanos para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	25/10/2023	EQUIPE ORC	Grande	8,00	8,00	Médio	Risco	Ações de Planejamento: a contratação de profissionais qualificados para a execução das atividades de instalação, configuração e manutenção de equipamentos de rede de computadores em locais remotos.	CONTINUANTE

ANEXO IV - ATA DE REGISTO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PRODEB/DE/CL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação Rito Similar Pregão Eletrônico 022/2023	Número 006/2023
---	-----------------

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente PRODEB, e a proponente PIXEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 49.332.898/0001-03, Inscrição Estadual nº 203059911 /Municipal nº 10043202, situada à RUA SILVANDIR F. CHAVES, 228 QD K, LT.10 JD AERÓPORTO RECREIO IPITANGÁ, CEP: 42.700-850, Cidade Lauro de Freitas - BA, neste ato representada pela Sr. (a) Carlos Alessandro Santos Maia portador (a) da cédula de identidade nº 951515918, emitida por SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 011.521.515.29, doravante denominado FORNECEDOR, em decorrência do rito similar ao Pregão Eletrônico nº 022/2023 do Lote 01, processo administrativo SEI nº 065.10933.2023.0011407-17, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em proveito da PRODEB, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, e do Decreto 19.252/2019 e suas alterações, quando couber e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. OBJETO

O objeto desta ata é o registro dos preços classificados no procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, a saber: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB e de LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA EVENTOS compreendendo os serviços de instalação, configuração e manutenção, visando à conexão à Internet dos locais e prédios pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses.

1.2.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

1.3 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da PRODEB, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a sua conveniência, até o limite estabelecido.

1.4 A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado no Edital e Termo de Referência, bem como do atendimento da qualificação técnica conforme exigido no § 3º, do art. 175 do RLC/PRODEB.

1.5 A existência de preços registrados não obriga a PRODEB a firmar as contratações, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, conforme previsto no art. 149 do RLC da PRODEB e no Decreto 19.252/2019.

1.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 179 do RLC da PRODEB, em razão do quanto disposto no art. 145, §1º do referido Regulamento e no Decreto 19.252/2019.

2. PREÇO

2.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo II desta Ata.

2.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

2.3 O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no seu site oficial os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

2.4. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos preços de mercado.

2.4.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a área gerenciadora da PRODEB convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4.2 O fornecedor que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente à PRODEB, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando couber.

4. CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá às condições das minutas de contratos constantes do instrumento convocatório, especialmente quanto: a vigência contratual; a prestação de garantias; o reajustamento e revisão; as hipóteses de alteração; a execução e fiscalização do contrato e o recebimento do objeto.

4.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso.

4.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas nas minutas de contrato constantes do convocatório.

4.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 171 do RLC da PRODEB, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 211 do referido Regulamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela PRODEB.

4.2.1 A critério da PRODEB a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador, conforme orientações traçadas no Edital.

4.2.2 A recusa do FORNECEDOR em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e a sujeição às sanções cominadas na legislação.

4.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

4.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

4.5 A PRODEB solicitará ao fornecedor, por escrito, através de instrumentos hábeis, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.6 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a PRODEB poderá convocar os demais FORNECEDORES que tenham os seus preços registrados no cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 As alterações contratuais deverão obedecer ao quanto previsto nas minutas de contratos destinadas ao ente sacador da presente Ata, de acordo com a legislação pertinente.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

6.1 Dos preços registrados em Ata:

6.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à área gerenciadora da PRODEB promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento de Licitações e Contratos.

6.1.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a área gerenciadora da PRODEB convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.2.1 As alterações dos preços previstos nos contratos deverão obedecer ao quanto previsto nas minutas de contrato destinada ao ente sacador da presente Ata, de acordo com a legislação pertinente.

7.1 Em consonância com o art. 153 do RLC da PRODEB, o registro poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses: descumprir as condições da ata de registro de preços; não formalizar contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços ou não retirar ou devolver devidamente assinado o instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela PRODEB, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do art. 211 do RLC; for declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços; em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

7.2 A suspensão ou o cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; a pedido do fornecedor.

7.3 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato: greve geral; calamidade pública; interrupção dos meios de transporte; condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.4 Na hipótese de calamidade pública deverá ser mediante solicitação por escrito, onde o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela PRODEB como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

7.5 A suspensão ou o cancelamento do registro de preços emitidas pela PRODEB será formalizado por despacho do Diretor Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. PENALIDADES

8.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, conforme previsto no Seção VII do Capítulo V do RLC da PRODEB.

9. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

10. FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.



LAURO DE FREITAS
Rua Silvério F. Chaves, nº 10, Recreio Ipitanga – Lauro de
Freitas/BA
CEP: 42700-850, Brasil – +55 71 3377.2511

PROPOSTA DE PREÇO – LOTE 1
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023

Proposta que faz a empresa Pixel Telecomunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.332.896/0001-03 e inscrição estadual nº 203.059.911, estabelecida na Rua Silvério F. Chaves, nº 10, Recreio Ipitanga – Lauro de Freitas/BA, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços:

FORNECIMENTO DO SERVIÇOS DE LINKS INTERNET BANDA LARGA PARA CONTINGÊNCIA DA IDB						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT. MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
1	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 50 Mbps.	40	LINK	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	R\$ 360.000,00
2	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 100 Mbps.	20	LINK	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00	R\$ 270.000,00
3	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 200 Mbps.	05	LINK	R\$ 447,22	R\$ 2.236,10	R\$ 80.499,60
4	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 500 Mbps.	10	LINK	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00
5	LINKS INTERNET BANDA LARGA DE CONTINGÊNCIA DA IDB DE 1000 Mbps.	05	LINK	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA SERVIÇOS DESTE LOTE 1						R\$ 998.499,60

VALOR GLOBAL: R\$ 998.499,60 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados neste instrumento, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

RAZÃO SOCIAL: PIXEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA	CNPJ: 49.332.896/0001-03
TELEFONE: 71 3377-2311 / 71 99914-6054	PRAZO DE ENTREGA: 15 Dias, após emissão da OS.
DATA: 07/12/2023	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
CONTATO: CARLOS ALESSANDRO	E-MAIL: carlos@pixeltelecom.com.br

Lauro de Freitas, 07 de Dezembro de 2023.

CARLOS ALESSANDRO
SANTOS MAIA:01153151529
PIXEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Assinado de forma digital por CARLOS ALESSANDRO SANTOS
MAIA:01153151529
Dados: 2023.12.07 09:29:56 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alessandro Santos Maia, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Rebouças, Diretor Executivo**, em 24/01/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 24/01/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=89283227&id_documento=89283227&id_documento=89283227, informando o código verificador **00082489480** e o código CRC **79384648**.

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de SALVADOR, à AVENIDA QUATRO, Nº 410 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, doravante denominada CONTRATANTE, e de **PIXEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 49.332.896/0001-03, situada Rua Silvandir F. Chaves, 228 / Recreio Ipitanga- Lauro de Freitas - BA - CEP.: 42700-850, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 24/087-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 24/087-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de _____ de 20__.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

PIXEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA

ANEXO VI – GARANTIA

.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alessandro Santos Maia, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 22/08/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00096747432** e o código CRC **D3851113**.